



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2025
Em 29 de abril de 2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES INVESTIDOS NO CARGO DE MOTORISTA OU DESIGNADOS TEMPORARIAMENTE PARA RESPONDER PELO CARGO DE MOTORISTA, DEFINE VALORES E DEMAIS CONDIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 53 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º O servidor da administração pública municipal de Canindé de São Francisco/SE, investido no cargo de motorista ou designado para responder temporariamente pelo cargo de motorista, que se deslocar temporariamente do município em missão oficial, fará jus à percepção de diárias, de acordo com as disposições deste Decreto.

§ 1º Os pedidos de diárias deverão ser feitos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data da viagem, possibilitando o empenho prévio da despesa e o respectivo depósito do valor na conta do servidor.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas quais não tenha sido possível a formulação prévia do pedido de diária, o servidor poderá apresentar a solicitação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, com a devida justificativa e comprovação da missão realizada, ratificadas por seu superior imediato, sob pena do chefe imediato do servidor beneficiado pela diária ser notificado para devolução do respectivo valor recebido.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º É obrigatória a publicação da portaria autorizativa da diária expedida pela autoridade competente no Diário Oficial do Município, sob pena do não reconhecimento da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

- I – Nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;
- II – Classificação da despesa;
- III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV – Período estimado do afastamento e local de destino; e
- V – Objetivo da viagem.

Art. 3º A somatória dos valores mensais das diárias, não poderá ultrapassar 50% do valor do salário do beneficiado.

Art. 4º Os servidores da Administração Pública Municipal de Canindé de São Francisco/SE, investidos no cargo de motorista ou designados para responder temporariamente pelo aludido cargo, que estejam lotados no hospital do município e incumbidos da missão de transportar pacientes, não farão jus à percepção de diárias previstas neste Decreto.

Art. 5º As diárias terão o objetivo de indenizar as despesas de viagens com hospedagem e alimentação, por motivo de deslocamento temporário do servidor público fora da sede do Município de Canindé de São Francisco/SE, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionadas com o cargo.

Parágrafo único. O pagamento das diárias instituídas por este Decreto tem caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

§ 1º Os valores individuais respeitarão os critérios da Tabela I do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os atos de concessão de diária, será feito através de Solicitação de Despesa.

Art. 7º A prestação de contas simplificada será feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno da viagem.

§ 1º A ausência de prestação de contas ou a sua impugnação, implicará na devolução integral dos valores recebidos.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O servidor que se deslocar da Sede deste município, por período superior a 10 (dez) horas, exigindo-se pernoite, fará jus a diária integral, devendo juntar nota fiscal de comprovação da hospedagem em hotéis ou pousadas, independentemente do seu valor, emitida obrigatoriamente no CPF do responsável pela diária.

§ 3º Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados à alimentação, considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória, e ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela administração.

§ 4º O responsável pelo recebimento dos formulários de comprovação de gastos poderá requisitar documentos complementares, se for o caso.

§ 5º para efeito da prestação de conta, a Secretaria requerente, deverá apresentar documentos comprobatório podendo ser: documento emitido pelo órgão ou entidade ao destinatário, Relatório de viagem descrevendo os objetivos e resultados alcançados ou Declaração do Imediato.

Art. 8º Fica definido conforme o Anexo I deste Decreto, os parâmetros de distâncias e valores das diárias, a serem concedidas aos servidores investidos no cargo de motorista ou designados para responder temporariamente pelo referido cargo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros para as próximas emissões de diárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE,
30 de abril de 2025.

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO:00576
785539

Assinado de forma
digital por JOSE
MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
Data: 2025.04.30
18:38:55 -03'00'

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**TABELA DE CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DISTÂNCIAS PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Distância Percorrida (km) - Da Sede de Canindé de São Francisco/SE até a Cidade de Destino	Valor da Diária (R\$) Sem Pernoite	Valor da Diária (R\$) Com Pernoite	Tempo de permanência na cidade destino superior a 06 (seis) horas
Até 99 km	-	-	R\$ 40,00
100 km a 250 km	R\$ 80,00	R\$ 300,00	Irrelevante
Acima de 250 km	R\$ 200,00	R\$ 300,00	Irrelevante



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe